



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/03/17

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

PROPOSTA N.º 1106/2021

ASSUNTO: Revogação por acordo do contrato de comodato e colaboração outorgado entre o Município de Montijo e o Ginásio Clube do Montijo em 10 de julho de 2008.

Considerando que:

1. Na reunião de Câmara de 09 de julho de 2008, sob a proposta n.º 1158/08, foi deliberado a aprovação da celebração de um contrato de comodato e colaboração a favor do Ginásio Clube do Montijo, para efeitos de cedência a título gratuito do espaço designado por Campo Municipal de Futebol de 5 anexo ao Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1;
2. O aludido contrato de comodato e colaboração foi outorgado a 10 de julho de 2008;
3. O Ginásio Clube do Montijo manifestou a intenção de cessar o contrato de comodato e colaboração, tendo em conta, que o Ginásio Clube do Montijo não possui presentemente qualquer atividade desportiva ou equiparada que possa ser realizada no equipamento desportivo supra referido.
4. Por outro lado, existe interesse do Município na libertação definitiva deste espaço, para que o mesmo possa vir a ser utilizado por toda a comunidade desportiva concelhia;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV Sara Ferreira - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, notificação da Associação da presente deliberação e ainda para assinatura do acordo de revogação.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento.

O Presidente da Câmara
Nuno Ribeiro Canta

Montijo, 12 de março de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/03/17

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Assim, nos termos dos artigos n.ºs 406º e 1082º do Código Civil, é de boa fé que o Município do Montijo e o Ginásio Clube do Montijo acordam em revogar por acordo o contrato de comodato e colaboração outorgado entre o Município de Montijo e o Ginásio Clube do Montijo em 10 de julho de 2008.

PROPÕE-SE QUE O EXECUTIVO DELIBERE:

1. **AUTORIZAR** a revogação por acordo do Contrato de Comodato e colaboração outorgado entre o Município de Montijo e o Ginásio Clube do Montijo em 10 de julho de 2008.
2. **NOTIFICAR** o Ginásio Clube do Montijo.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV Sara Ferreira - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, notificação da Associação da presente deliberação e ainda para assinatura do acordo de revogação.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento.

O Presidente da Câmara
Nuno Ribeiro Canta

Montijo, 12 de março de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO

Presidência

Minuta

Acordo de Revogação por acordo do Contrato de Comodato e Colaboração outorgado entre o Município de Montijo e o Ginásio Clube do Montijo em 10 de julho de 2008

Entre

MUNICÍPIO DO MONTIJO, pessoa coletiva de direito público com o número 502 834 846, com sede na Rua Dr., Manuel Nunes de Almeida, em Montijo, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, como comodante, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

O GINÁSIO CLUBE DO MONTIJO, pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo e sem fins lucrativos, com o número fiscal 503312428 com sede social na Praceta Aldegalega s/n, em Montijo, representado neste ato respetivamente pelo Presidente da Direção Senhor Sesinando Pereira, como comodatária, adiante designado por SEGUNDA OUTORGANTE,

Considerando que

A proposta n.º aprovada em reunião de câmara de 17 de março de 2021 e todos os seus considerandos, é de boa fé e assinado a presente Acordo de Revogação do contrato de comodato e colaboração outorgado entre o Município de Montijo e o Ginásio Clube do Montijo em 10 de julho de 2008, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DO MONTIJO

Presidência

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO e a SEGUNDA OUTORGANTE celebraram em 10 de julho de 2008 um contrato de comodato e colaboração para efeitos de cedência a título gratuito do espaço designado por espaço designado por Campo Municipal de Futebol de 5 anexo ao Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente acordo, ambos os outorgantes acordam em revogar o identificado contrato de comodato e colaboração, fazendo cessar todos os seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os efeitos do presente acordo de revogação produzem efeitos passados 30 dias a contar da data da assinatura do presente acordo de revogação, data em que a SEGUNDA OUTORGAHTE e comodatária, entrega as chaves dos espaços ao PRIMEIRO OUTORGANTE, devolutos e livres de pessoas e bens, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o fim do contrato, e que o PRIMEIRO OUTORGANTE declara ter recebido.

Feito nos Paços do Concelho do Montijo, a de março de 2021, em dois exemplares, ambos com três páginas e valendo como originais, destinando-se a ambos os outorgantes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO

Presidência

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICIPIO DE MONTIJO

Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta

SEGUNDA OUTORGANTE
O GINÁSIO CLUBE DO MONTIJO

Sesinando Pereira



MUNICÍPIO DE MONTIJO

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 09 10 08

01 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Epígrafe

Proposta N.º 1158/08

Protocolo de Comodato e Colaboração com a Associação Desportiva sem fins lucrativos Ginásio Clube do Montijo

A Associação desportiva sem fins lucrativos denominada Ginásio Clube do Montijo, com sede social na Freguesia e Concelho de Montijo e cujo objecto e fins se reporta e diz respeito à promoção, organização, dinamização e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas pretende utilizar o Campo Municipal de Futebol de 5 anexo ao Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1, sito na Cidade de Montijo, a fim de aí instalar e fazer funcionar uma Escola de Formação na modalidade de Futebol clássico e de ar livre, de 5, 7 e 11, destinada a crianças, adolescentes e jovens, encontrando-se o citado equipamento, no que ao piso diz respeito, actualmente em terra batida.

Para o efeito, a agremiação desportiva acima referida pretende igualmente melhorar as condições da prática física e desportiva no local em apreço, dotando-o de um relvado artificial ou sintético destinando à prática do futebol de 5, com a espessura de 23 mm, naturalmente que com apoio financeiro público municipal.

Constitui também intenção da Associação desportiva em apreço promover o desenvolvimento e a dinamização de outras modalidades desportivas no equipamento em apreço, designadamente a ginástica, o voleibol e o tiro com arco.

Assim, considerando e tendo em conta:

- o papel relevante que a associação desportiva em apreço tem vindo a desempenhar ao nível do desenvolvimento desportivo do Concelho desde o seu surgimento;



MUNICÍPIO DE MONTIJO

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 09/10/108

01 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Epígrafe

- que se trata de uma iniciativa e de um projecto interessante, dotados de oportunidade, conveniência e utilidade pois que permitem a requalificação e beneficiação do Campo de Futebol de 5 anexo ao Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1, actualmente em terra batida, possibilitando a instalação de um relvado sintético ou artificial;
- que se trata de uma acção e de um projecto com interesse e relevância do ponto de vista da formação desportiva de crianças, adolescentes e jovens na Freguesia e Cidade de Montijo;
- que incumbe às Autarquias Locais promover o desenvolvimento da actividade física e do Desporto em colaboração com as associações desportivas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto);
- que, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 6º do diploma legal acima mencionado, incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- que, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 46º da citada Lei de Bases da Actividade Física e Desportiva, as associações desportivas podem beneficiar de apoio ou participações financeiras a atribuir ou conceder pelas Autarquias Locais;
- que, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, conforme resulta do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13º da Lei 159/99, de 14 de Setembro;



MUNICÍPIO DE MONTIJO

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 09/10/10

01 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Epígrafe

- que, nos termos do estipulado pela alínea b) do n.º 1 e pelas alíneas b) e c) do n.º 2 da citada Lei n.º 159/99, compete aos órgãos municipais planear, gerir, realizar investimentos públicos, efectuar despesas públicas e deliberar na área das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, no domínio do apoio a actividades desportivas e recreativas de interesse municipal e no âmbito do apoio à construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos;
- que, conforme estatui a alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- que a competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da supra aludida Lei pode ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do Município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67º da referida Lei n.º 169/99;
- que as parcerias público-privadas, as quais consubstanciam uma partilha de objectivos, riscos e responsabilidades, encontram no Desporto uma área preferencial, típica e paradigmática da sua actuação e efectivação;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração e Comodato a celebrar com a Associação Desportiva Ginásio Clube do Montijo, que se anexa e que se dá nesta sede por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos;



MUNICÍPIO DE MONTIJO

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 09/07/08

01 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Epígrafe

- b) conferir os necessários poderes à Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, nele outorgar;
- c) notificar a Associação Desportiva Ginásio Clube do Montijo quanto ao teor integral da deliberação tomada.

Deliberação: Aprovada com 6 votos a favor, 4 do PS, 2 dos Srs. Vencedores do PSD e 1 voto contra do Sr. Vencedor da CDU.

Seguimento

Data, 2008/07/07

Gabinete da Senhora Presidente – Assinatura do Protocolo
 Gabinete do Vereador Renato Gonçalves – Conhecimento e notificação da Associação
 Divisão de Desporto – conhecimento e arquivo
 Divisão de Gestão Financeira – Conhecimento e seguimento

A Presidente,

MA



AA
JLL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Protocolo de Comodato e Colaboração

Entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa colectiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número de identificação de pessoa colectiva 502834846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo, neste acto representado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria Amélia Antunes, que outorga nessa qualidade e com poderes para o efeito, doravante designado por primeiro outorgante;

e

GINÁSIO CLUBE DO MONTIJO, pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo e sem fins lucrativos, com o número 503312428 e sede social na Praceta Aldegalega, s/n, em Montijo, neste acto representado pelo Presidente da respectiva Direcção, Dr. Sesinando Pereira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o efeito, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite e estabelecido o presente Protocolo de Comodato e Colaboração, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

O objecto do presente protocolo é a cedência a título e em regime de Comodato, pelo primeiro ao segundo outorgante, do Campo Municipal de Futebol de 5 anexo ao Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1, actualmente em terra batida, sito na Freguesia e Cidade de Montijo, com entrada pela Praceta Vitorino Menésio e bem assim pela Rua das Açucenas.

Cláusula Segunda

A cedência mencionada na cláusula anterior destina-se à promoção, dinamização e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas por parte do segundo outorgante no local referido, no âmbito da respectiva Escola Desportiva de Formação em Futebol de 5, 7 e 11 para crianças, adolescentes e jovens e bem assim no âmbito de outras modalidades desportivas organizadas e desenvolvidas pelo segundo outorgante, designadamente a ginástica, o tiro com arco e o voleibol, não lhe podendo ser dado qualquer outro fim, salvo autorização prévia e expressa do primeiro outorgante.



AA
hh

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Terceira

Fica expresamente proibido ao segundo outorgante:

- a) Proceder à transmissão a terceiros do direito ora constituído a seu favor, salvo existindo prévia e expressa autorização do primeiro outorgante para o efeito;
- b) Afectar o espaço desportivo objecto do presente protocolo a finalidade diversa da promoção, organização, desenvolvimento e dinamização da actividade física e desportiva, nomeadamente a modalidade de futebol, podendo ser praticadas no equipamento desportivo em apreço quaisquer outras modalidades desportivas desde que compatíveis com a natureza e características do espaço desportivo cedido.

Cláusula Quarta

Estipula-se expressamente que o primeiro outorgante tem livre acesso ao espaço desportivo objecto de comodato, sem necessidade de aviso prévio ao segundo outorgante, a fim de vistoriar e fiscalizar o local e as respectivas condições.

Cláusula Quinta

1. O primeiro outorgante autoriza expressamente o segundo outorgante a procederá instalação de um relvado sintético para a prática do futebol de 5 na instalação desportiva artificial, objecto de comodato pelo presente protocolo dotado da espessura de 23 mm, conforme plano de trabalhos e orçamento apresentado pelo segundo outorgante.
2. Os trabalhos, as operações e a implantação de materiais e equipamentos destinados, tendentes e adequados à implantação de relva artificial no equipamento desportivo em apreço, quer no que diz respeito à sua aquisição, realização e execução, quer no que concerne à respectiva contratação e ao seu custeio e pagamento competem e são da exclusiva e inteira responsabilidade do segundo outorgante.
3. O custo total da instalação de um relvado sintético para a prática do futebol de 5 no equipamento desportivo em apreço é de €50.976,00 (cinquenta mil novecentos e setenta e seis euros) incluindo-se neste montante os valores referentes à construção de uma base em betão poroso, ao fornecimento da relva artificial e ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor a partir de 01 de Julho, no valor de 20%, conforme plano de trabalhos e orçamento apresentados pelo segundo outorgante.
4. No âmbito das suas competências legais e regulamentares de apoio ao movimento associativo desportivo, o primeiro outorgante efectuará a favor do segundo outorgante uma participação financeira, a realizar na modalidade de subsídio, a qual se destina a apoiar monetariamente a instalação do relvado sintético para a prática do futebol de 5 no equipamento desportivo artificial objecto de comodato, cuja promoção e execução fica a cargo do segundo outorgante.



AA
fhh

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

5. O subsídio a que se reporta o número precedente é de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a pagar em cinco tranches anuais, nos seguintes termos e condições:
 - 5.1. uma tranche de €5.000,00 (cinco mil euros) a pagar entre 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2009;
 - 5.2. uma tranche de €5.000,00 (cinco mil euros) a pagar entre 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2010;
 - 5.3. uma tranche de €5.000,00 (cinco mil euros) a pagar entre 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2011;
 - 5.4. uma tranche de €5.000,00 (cinco mil euros) a pagar entre 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2012;
 - 5.5. uma tranche de €5.000,00 (cinco mil euros) a pagar entre 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2013;
6. O subsídio a que se referem os números antecedentes só será efectivamente concedido e disponibilizado ao segundo outorgante após a apresentação ao primeiro outorgante de prova documental sólida, consistente, idónea e fidedigna demonstrativa do efectivo pagamento, por parte do segundo outorgante, do fornecimento e instalação da relva artificial e bem assim dos trabalhos e operações conexas e inerentes, designadamente facturas e contratos de crédito bancário ou contratos de financiamento ajustados com sociedades financeiras para o efeito celebrados.
7. O disposto nos números precedentes não é eficaz e não se aplica, considerando-se não escrito, caso o segundo outorgante não promova e execute a efectiva instalação da relva artificial para a prática do futebol de 5 no equipamento desportivo objecto de comodato.

Cláusula Sexta

1. Fica salvaguardado o uso pela comunidade local do equipamento em apreço no presente protocolo nos termos do disposto nos números seguintes.
2. De Segunda a Sexta-feira, no período temporal compreendido entre as 20 horas e 30 minutos e as 23 horas e 30 minutos, o primeiro outorgante atribuirá a utilização da instalação desportiva artificial objecto de comodato a associações desportivas distintas do segundo outorgante, com sede social no Concelho do Montijo ou a grupos recreativos e informais de cidadãos, competindo-lhe fixar o preço da mencionada utilização nos termos da legislação administrativa e financeira aplicável e arrecadar a receita pública emergente da mencionada utilização, nos termos da mesma legislação, sem prejuízo das competências legais e regulamentares de que dispõe no âmbito do apoio ao associativismo desportivo local.



Arq
fhh

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

3. O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, nos períodos temporais abaixo indicados, de acordo com as condições e possibilidades existentes em matéria de recursos humanos municipais e desde que o segundo outorgante não promova e desenvolva no espaço desportivo em apreço actividades desportivas regulares ou eventos desportivos pontuais, caso em que não terá lugar a mencionada utilização por terceiros:

nos Sábados, no período temporal compreendido entre as 17 e as 20 horas;
nos Domingos e Feriados, no período temporal compreendido entre as 10 horas e 13 horas.

4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o primeiro outorgante nas acções, iniciativas e eventos de natureza desportiva que este promova e organize na instalação desportiva artificial objecto do presente protocolo, sempre que o primeiro outorgante solicite a utilização da referida instalação e no âmbito das modalidades desportivas desenvolvidas pelo segundo outorgante, nomeadamente através da disponibilização gratuita do equipamento desportivo objecto de comodato.
5. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar gratuitamente a instalação desportiva artificial objecto do presente protocolo às Escolas Públicas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância da rede pública existentes na Freguesia e Cidade de Montijo, nomeadamente à Escola Básica 1 n.º 3, futura Escola Luis de Camões, em ordem ao desenvolvimento de actividades físicas e desportivas por parte das crianças, com razoabilidade e proporcionalmente, em caso de coincidência temporal com o desenvolvimento das actividades físicas e desportivas por parte das crianças praticantes integradas nos programas, projectos e acções da segunda outorgante.

Cláusula Sétima

Constituem obrigações da segunda outorgante:

- a) guardar e conservar o bem imóvel objecto de comodato;
- b) não aplicar o bem imóvel objecto de comodato a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
- c) não fazer da coisa imóvel objecto de comodato uma utilização imprudente;
- d) tolerar quaisquer benfeitorias que o primeiro outorgante queira realizar na coisa imóvel objecto de comodato;
- e) não proporcionar a terceiros o uso da coisa imóvel objecto do presente comodato, excepto se o primeiro outorgante o autorizar e sem prejuízo dos casos previstos no presente protocolo;
- f) avisar imediatamente o primeiro outorgante sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa imóvel objecto de comodato ou saiba que a mesma é ameaçada por algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela, desde que o facto seja ignorado do primeiro outorgante;
- g) restituir o bem imóvel objecto de comodato findo o prazo estipulado, dotado de relva sintética para a prática do futebol de 5 e das respectivas balizas com redes.



Am
fhh

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Oitava

Constitui ainda obrigação do segundo outorgante dotar o equipamento desportivo objecto de comodato de novas balizas para a prática de futebol de 5 e andebol, de acordo com os requisitos e condições legais e regulamentares em vigor e dotadas das respectivas redes.

Cláusula Nona

Compete ao primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo:

- a) melhorar a iluminação do equipamento desportivo objecto de comodato;
- b) tomar as providências necessárias e adequadas à restrição do acesso do público em geral ao equipamento desportivo em apreço, dotando-o de mecanismos de fecho;
- c) disponibilizar a título gratuito ao segundo outorgante a utilização de um balneário existente no Pavilhão n.º 1 contíguo ao equipamento desportivo em apreço durante o desenvolvimento de actividades físicas e desportivas pelo segundo outorgante no bem imóvel objecto de comodato.

Cláusula Décima

O prazo de vigência do presente protocolo é de 10 (dez) anos contados a partir da data da assinatura do mesmo, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 2 (dois) anos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes outorgantes, com a antecedência prévia de sessenta dias (60) dias em relação ao termo do prazo inicial de vigência ou em relação ao termo do prazo de renovação que estiver em curso.

Cláusula Décima Primeira

Findo o prazo de vigência do presente protocolo, o segundo outorgante obriga-se a restituir o Campo Municipal de Futebol de 5 anexo ao Pavilhão Municipal n.º 1 no prazo máximo de cento e vinte (120) dias contados a partir do termo do prazo de vigência em boas condições de conservação, entendendo-se estas com ressalva da depreciação decorrente de uma utilização prudente.

Cláusula Décima Segunda

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua outorga e poderá ser resolvido unilateralmente pelo primeiro outorgante com fundamento em justa causa, a qualquer tempo e em qualquer momento, extinguindo-se, nesse caso, os seus efeitos jurídicos por resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Décima Terceira

O foro escolhido para dirimir e resolver eventuais litígios emergentes do presente protocolo é o da Comarca de Montijo, com exclusão e expressa renúncia a qualquer outro.

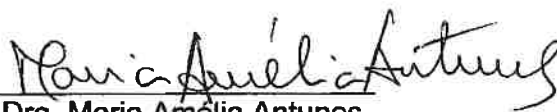
Cláusula Décima Quarta

No omissis e em tudo o que não estiver expressamente estipulado e estabelecido no presente protocolo aplica-se o disposto no Código Civil, designadamente as normas referentes ao contrato de comodato, não se aplicando, em caso algum, o disposto no Código dos Contratos Públicos, designadamente, as normas relativas ao regime material e substantivo dos contratos administrativos.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, de igual teor e valor probatório, os quais são devidamente rubricados e assinados pelas partes outorgantes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Montijo, / /

O Primeiro Outorgante,


Dra. Maria Amélia Antunes

O Segundo Outorgante,


Dr. Sesinando Pereira



GINÁSIO CLUBE DO MONTIJO

Instituição de Utilidade Pública

Exmo.Senhor

Presidente da Câmara M.Montijo

Eng^o Nuno Canta

C/C à Snr^a Vereadora do Pelouro

Do Desporto da C.M.Montijo

Dr. João Nunes, para avaliar
no âmbito do processo. GAV
cópia.

A Vereadora
Sara Ferreira
08-02-2021

Assunto: Renúncia ao Contrato de Comodato aprovado em Assembleia

Municipal Em 7/7/2008

GJ/Dr. João Nunes

Susana Vinhas Rodrigues 08-02-2021

Exmo. Senhor

Considerando que o contrato de comodato acima expresso assinado entre o Município do Montijo e o Ginásio Clube do Montijo em 7/7/2008, tendo por objecto a cedência, ao Ginásio Clube do Montijo, do campo de futebol de 5 anexo ao Pavilhão nº1 e porque este Clube não possui presentemente qualquer actividade desportiva ou equiparada que possa ser realizada no equipamento desportivo supra citado. Assim sendo, vimos por este meio solicitar a V.Exa., que aceite a renúncia do contrato de comodato, livre de quaisquer ónus ou onerações para o Ginásio Clube do Montijo.

Agradecendo desde já toda a atenção dada ao assunto exposto.

Montijo, 08 de Fevereiro de 2021

O Presidente

Sesinando Pereira



